



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 340/2003

DE, 05 DE OUTUBRO DE 2003

“Acrescenta ao Art. 3.º da Lei nº 310/2002, o parágrafo terceiro que menciona.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado ao Art. 3º da Lei nº 310, de 06 de junho de 2002 – LDO o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º – *Para efeito de Complementação a LDO passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:*

A Reserva de contingência da lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato, a atuação do Governo Municipal, no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 05 de Outubro de 2003.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL